

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE VACARIA-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

TABELIONATO DE NOTAS DE VACARIA	
RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 1141 - TÉRREO - CENTRO - VACARIA - RS - CEP 95200-000 - FONE: (54) 3232-4447	
BEL. MAURÍCIO TAVARES DE AZAMBUJA - TABELIÃO	
Reconheço a	AUTENTICIDADE da firma de EDSON CARRARO RECH. Dou fé.
0720.01.1400003.22058	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
VACARIA, 7 de outubro de 2014	
29Tab Subs()	Fernanda Longhi Pacheco Esc Aut ()
Esc Aut ()	Cidclea de Souza Gil Valim Esc Aut ()
Emol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30	

Edson Carraro Rech

EDSON CARRARO RECH, brasileiro, casado, maior, portador da carteira de identidade nº 3078665381 inscrito no CPF nº 020.348.800-80 residente e domiciliado na Capela São Francisco, Monte Alegre dos Campos- RS, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata nº 02/2014, por ocasião da chamada pública em epígrafe, que acabou escolhendo a Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC para fornecer o Suco de Uva, itens 04, 48,94,107,123,160 do edital, pelas razões e fundamentos abaixo elencados:

O recorrente foi excluído através do critério de escolha do fornecedor do item 5.5 do edital prevalecendo assim a escolha do grupo formal, ou seja, a Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC, contudo o recorrente não concorda, senão vejamos.

O produto oferecido pela vencedora pelo certame não atende as especificações técnicas e descrições exigida no edital para os itens 04,48,94,107,123,160, a descrição do edital exigia suco **pasteurizado**, contudo, o suco fornecido pela cooperativa não tem essas características devendo a mesma ser desclassificada por não atender as especificações e descrições do produto.

Cumpri salientar que o suco de uva ofertado pelo recorrente atende todas as especificações técnicas e descrições do produto.

Diante exposto, o recorrente **EDSON CARRARO RECH, REQUER**, desta respeitável comissão de licitações e de chamada pública, o provimento do presente recurso administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na ata nº02/2014, julgado procedente as razões ora apresentadas, determinando a exclusão da Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC, no fornecimento de suco de uva, haja vista, não atender os requisitos dos itens 04,48,94,107,123,160 do edital, declarando o recorrente como vencedor para o fornecimento dos produtos constante dos itens 04,48,94,107,123,160 por satisfazer todos os requisitos previstos no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vacaria, 07 de outubro de 2014.

Edson Carraro Rech
Edson Carraro Rech